



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

PROCESSO Nº. 04/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2024

CONTRATO Nº. 01/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS E A EMPRESA PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

## CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

### 1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: nº 01.791.570/0001-00, sediada na Rua Liberdade, 270, Centro, Bom Jardim de Minas-MG – CEP: 37310-000, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr. **PEDRO VANDERLI DE REZENDE**, brasileiro, vereador, residente nesta cidade, portador do CPF nº 700.684.376-68, residente em Bom Jardim de Minas/MG.

### 1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – A empresa PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, através de sua filial situada na Rua Major Penha, nº 359, sala 01, centro, na cidade de Caxambu-MG, CEP 37440-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.125.096/0003-70, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal o Sr. **EDSON DE CARVALHO CARDOZO**, Contador, inscrito no CPF sob o nº 545.103.096-00.

### 1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 04/2024, INEXIGIBILIDADE nº. 01/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso III do artigo 74 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## CLÁUSULA II – DO OBJETO:

Rua Liberdade, 270, Centro, Bom Jardim de Minas-MG – CEP: 37310-000 – Tel.: (32) 3292-1421  
E-mail: camara@bomjardimdeminas.mg.leg.br – Site: bomjardimdeminas.mg.leg.br



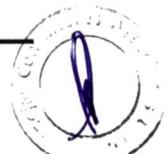
# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

**2.1** – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnico-profissionais especializados de Consultoria e Assessoria em Contabilidade e Finanças Públicas, compreendendo atividades de assessoria contábil e financeira, acompanhamento e avaliação das práticas contábeis referentes aos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais do processo de planejamento e gestão fiscal.

**2.2** – O serviço de consultoria que é objeto deste contrato inclui a realização das seguintes atividades:

- a) Apoio técnico na elaboração e discussão da proposta orçamentária anual do Poder Legislativo, frente aos limites legais e constitucionais de repasses e despesas;
- b) Orientação técnica no acompanhamento da expedição, conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela Contabilidade, abrangendo as atividades de execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extra orçamentárias;
- c) Orientação técnica no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais e regulamentares;
- d) Orientação aos membros da Comissão de Controle Interno para o desempenho das atividades sob sua responsabilidade, inclusive para a expedição de relatórios periódicos de verificação e análise;
- e) Orientação técnica na formalização e encaminhamento da prestação de contas anual, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- f) Orientação técnica na elaboração e na análise dos relatórios e demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso (ao Poder Executivo, Tribunal de Contas, etc);
- g) Treinamento de servidores da Câmara encarregados de realizar os lançamentos contábeis e o controle e movimentação financeiros, visando à realização das tarefas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de Contabilidade e Tesouraria;
- h) Atendimento de consultas da Presidente e do/a Contador/a da Câmara, em regime de plantão diário, via telefone ou internet, sobre as questões objeto da contratação, principalmente aquelas de natureza orçamentária, financeira e contábil;
- i) Orientação quanto à aplicação de todas as instruções, resoluções e deliberações do TCE/MG que sejam aplicáveis à Câmara, seja da área financeira, contábil ou administrativa;





# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

- j) Orientações técnicas periódicas em função da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do TCE/MG;
- k) Vista de um técnico especializado, uma vez ao mês, com data previamente estabelecida entre as partes.

**2.3** – Os serviços a serem prestados pela contratada não incluem a assunção da responsabilidade técnica pela atividade contábil da Câmara Municipal, nem a realização de lançamentos contábeis cotidianos, atividades estas que serão desempenhadas por profissional efetivo ou contratado diretamente pela Câmara Municipal.

## **CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:**

### **3.1 – DO PRAZO:**

**3.1.1** – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados de 19 de janeiro de 2024 a 19 de janeiro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

**3.1.2** – O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que será prestado mensalmente, sendo a vigência anual mais vantajosa considerando ser de natureza indispensável.

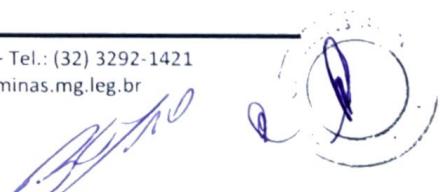
### **3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

**3.2.1** – O valor total do presente contrato é de R\$ 26.064,00 (vinte e seis mil e sessenta e quatro reais) para 12 meses. Já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Legislativo.

**3.2.2** – O pagamento da primeira parcela será realizado trinta dias após a assinatura do contrato e as demais sucessivamente, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.3** – A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**3.2.4** – As contraprestações financeiras previstas neste contrato poderão ser reajustadas anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou índice que venha a substituí-lo legalmente, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do reajuste.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

## CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
  - b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
  - c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
  - d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
  - e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
  - f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
  - g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
  - h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
  - i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
  - j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
  - k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
  - l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
  - m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

## CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

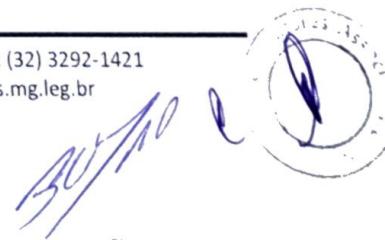
5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

## CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.35.00.1.03.00.01.031.0001.2.0005

## CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

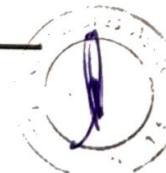
## CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

## CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

**9.1** - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

## CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

**10.1** – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

## CLÁUSULA XI – DO FORO:

**11.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Andrelândia, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Bom Jardim de Minas, 19 de janeiro de 2024.

**PEDRO VANDERLI DE REZENDE**  
CONTRATANTE

**PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS**  
CONTRATADO

Testemunhas 1:   
CPF: 281.925.156.87

Testemunhas 2:   
CPF: 071.989.796.37

